Docusign Envelope ID: 0CB8C52E-DBBA-4AE6-AD94-6D2DBC916249

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INTEGRAL ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 53.865.644/0001-09

("Fundo")

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em **15 de maio de 2026**, às 15h ("Assembleia"), na sede da **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Administrador do Fundo, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno n. 474, 1º andar – Bloco D ("Administradora").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sra. Marcella Rossi de Oliveira; Secretário – Sr. Rafael Moraes Mendes.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72 da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175").

IV. PRESENÇA: Presentes cotistas titulares da totalidade das cotas em circulação do Fundo ("Cotistas"), bem como os representantes da Administradora, abaixo qualificada, do **INTEGRAL ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **53.865.644/0001-09** ("Fundo"), autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, ora a **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **62.318.407/0001-19**, com sede na Cidade e Estado de(o) São Paulo/SP, na Rua Amador Bueno, n° 474 1° andar, Bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 ("Administradora"), da **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **06.576.569/0001-86**, com sede , com sede na Cidade e Estado de(o) São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1663 3° andar, CEP 01452-001("Gestora"), devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM. 8.662, 21 de fevereiro de 2006 e Novo Administrador, qualificado abaixo.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para a **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.232.889/0001-90** ("Novo Administrador"), autorizado pela CVM a exercer a atividade de

Docusign Envelope ID: 0CB8C52E-DBBA-4AE6-AD94-6D2DBC916249

administração de carteira de valores mobiliários, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 15 de julho de 2026** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo.

1.1. A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência;

1.1.1. Deverá ser deduzida, ainda, a Taxa de Performance devida pelo Fundo e/ou pela Classe, caso tenha previsão de cobrança em seu Regulamento, calculada nos termos estabelecidos no Regulamento em vigor até a Data de Transferência;

1.1.2. Deverá ser estabelecida, ainda, a manutenção do método de cálculo e do período de avaliação da Taxa de Performance, sendo que o primeiro pagamento após a transferência da administração do Fundo, se houver, será referente ao período compreendido a partir da Data de Transferência e nos termos estabelecido no Regulamento.

1.2. A Administradora, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo no último dia útil anterior à presenta data ("Data Base"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.2.1. A Gestora e a Administradora declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas.

1.3. A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo da **Data Base**, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.4. A Gestora e a Administradora declaram que até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

1.5. A Administradora ou a Gestora se responsabilizam pelo atendimento aos cotistas, bem como,

Docusign Envelope ID: 0CB8C52E-DBBA-4AE6-AD94-6D2DBC916249

à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, conforme aplicável, que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência;

1.6. A Gestora e a Administradora declaram que o Fundo não possui débito em aberto com qualquer órgão regulador ou autorregulador;

1.7. A Administradora ou a Gestora permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.8. A Administradora ou a Gestora por este ato declara, conforme aplicável (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("*suitability*") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

1.9. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração até a Data de Transferência através do e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br e adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br ;

1.9.1. A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes.

1.10. A Administradora será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador, bem como pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

1.11. A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de

Docusign Envelope ID: 0CB8C52E-DBBA-4AE6-AD94-6D2DBC916249

Transferência, conforme dispõe a Resolução CVM n° 47, de 31 de agosto de 2021.

1.12. Os serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários, Processamento e Tesouraria passarão a ser prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.232.889/0001-90** ("Novo Custodiante");

1.13. Os serviços de auditoria serão realizados por terceiros contratados pelo Novo Administrador ou Gestor e habilitados para tal;

1.14. Os serviços de Distribuição de Cotas permanecerão sendo prestados pelo Gestor, qualificado anteriormente;

1.15. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida a Administradora, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo;

1.15.1. Caso existam, a Administradora deve informar ao Novo Administrador da existência de Contratos de Distribuição e dinâmicas de rebate firmados sob as disposições da Resolução 175, de 23 de dezembro 2022.

1.16. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente;

1.16.1. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.16.2. Competirá a Administradora disponibilizar ao distribuidor que atue por conta e ordem dos seus clientes documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

1.16.3. Ainda, a Administradora deverá encaminhar ao(s) cotista(s) do Fundo, conforme aplicável, o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração, bem como outros documentos que devam ser enviados ao(s) cotista(s) incluindo o extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

1.17. A Administradora declara que até a presente data não constam em seus registros informações

Docusign Envelope ID: 0CB8C52E-DBBA-4AE6-AD94-6D2DBC916249

acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo;

1.17.1. **Bloqueio de cotas por questões judiciais**. Considerando a existência, no Fundo, de cotas bloqueadas por determinação judicial ou extrajudicial, após a Data de Transferência, o Novo Administrador manterá o bloqueio das cotas que se encontram nessa condição, comprometendo-se a apenas desbloqueá-las uma vez que seja oficiado judicialmente para assim proceder ou nas hipóteses previstas nos documentos que embasaram o bloqueio, exclusivamente, nessas circunstâncias; e

1.17.2. A partir da Data da Transferência, o Novo Administrador será o único responsável pela manutenção e acompanhamento dos bloqueios, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade caso o Novo Administrador não mantenha o bloqueio das cotas e/ou valores ou venha a cancelar tais bloqueios sem o respectivo respaldo legal.

1.18. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência;

1.19. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo;

1.20. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as *clearings* do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência. O envio dos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo;

1.20.1. A Administradora, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência.

1.21. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM;

1.21.1. Caberá a Administradora, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia;

Docusign Envelope ID: 0CB8C52E-DBBA-4AE6-AD94-6D2DBC916249

1.21.2. Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, incluindo a atualização junto à Receita Federal do Brasil ("RFB"); e

1.21.3. A Administradora se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração.

1.22. A Administradora se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("*GIIN*") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo *GIIN* para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("*FATCA*");

1.23. A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. ("Brasil, Bolsa e Balcão") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");

1.24. A Administradora declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

1.25. A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

1.26. Caso aplicável. Considerando que (i) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a rebates a receber e (ii) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos;

1.26.1. O rebate decorre de contrato celebrado entre a Gestora e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração;

1.26.2. O(s) Cotista(s), deseja(m) transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos; e

1.26.3. O(s) Cotista(s) declara(m)-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores.

1.27. A Administradora deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates de Fundos investidos, cabendo ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os fundos investidos;

Docusign Envelope ID: 0CB8C52E-DBBA-4AE6-AD94-6D2DBC916249

1.28. Registrar que o Fundo encontra-se com a demonstração financeira referente ao exercício social findo em 01 de março de 2025, pendente de aprovação, bem como informa que a última demonstração financeira do Fundo, referente ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2025 trouxe ressalvas/opinião modificada no parecer do auditor independente.

1.29. Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados pela Administradora e/ou pela Gestora, no limite de suas atribuições até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar da Administradora e/ou Gestora, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

1.30. Deliberar pela possibilidade de a Administradora e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência;

1.31. Tendo em vista a aprovação da substituição da Administradora pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) a Administradora poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) a Administradora, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas;

1.32. A Gestora se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

1.33. A Gestora declara que o Fundo não assumiu ou celebrou compromissos de investimento ou contratuais que impliquem no desembolso futuro de recursos por parte do Fundo;

1.34. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pela

Docusign Envelope ID: 0CB8C52E-DBBA-4AE6-AD94-6D2DBC916249

Administradora;

1.35. A ausência de comprovação, o não cumprimento integral ou o descumprimento de quaisquer dos procedimentos, condições ou documentos previstos nesta Assembleia de transferência, inclusive aqueles necessários à devida formalização e operacionalização do Fundo, poderá ensejar, a exclusivo critério da Nova Administradora, o adiamento da transferência ou, se for o caso, a recusa fundamentada em assumir a administração do Fundo, até que todas as pendências sejam sanadas de forma satisfatória; e

1.36. A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

1.37. O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.

2. A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

(i) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

(ii) Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;

(iii) Alteração do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, de forma a se adequar aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(iv) Alteração dos riscos ao qual o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(v) Exclusão das menções a Administradora, seus meios de contato e endereço, para a inserção de dados do Novo Administrador; e

(vi) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da **abertura de 16 de julho de 2026**, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data

Docusign Envelope ID: 0CB8C52E-DBBA-4AE6-AD94-6D2DBC916249

da Transferência, as seguintes deliberações:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para o Novo Administrador, de acordo com o disposto acima;

2. A alteração dos dispositivos do Regulamento do Fundo, de acordo com o disposto acima; e

3. A aprovação da demonstração financeira referente ao exercício social findo em 01 de março de 2025.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

Assinado por:
Marcella Rossi de Oliveira
DBD970F3FF3E42E...

Marcella Rossi de Oliveira

Presidente

Assinado por:
Rafael Moraes Mendes
376E219BAED744B...

Rafael Moraes Mendes

Secretário

Assinado por:
Rafael Moraes Mendes
376E219BAED744B...

Assinado por:
Raquel Nunes Leal
7D1711FF01A54A2...

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A

ADMINISTRADORA

Assinado por:
Andre Snitzer Kurbet
88A95E59C824485...

Assinado por:
Celina Sodre Lopes França
CAC36A66E3084FE...

BANCO DAYCOVAL S.A.

NOVO ADMINISTRADOR

DocuSigned by:
Marcelo Giraudon
B6CB0A9210EE413...

Assinado por:
VITOR GUIMARÃES BIDETTI
D18CD842494D470...

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA

GESTORA